

CLÁUSULA 28ª: AUXILIO CRECHE

O auxílio-creche - é um valor que a empresa repassa diretamente aos empregados, de forma a não ser obrigada a manter uma creche, respeitando o disposto no artigo 389 § 1º da CLT. Nesse caso, o benefício deve ser concedido à empregada-mãe; nas empresas que tiverem mais de 30 (trinta) funcionárias, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, bem como ao empregado que detenha a guarda definitiva do filho.

Assim, o estabelecimento que não tenha creche própria poderá optar em celebrar convênio, reembolsando diretamente as suas empregadas ou empregados que detenham a guarda judicial do menor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratam-se de despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creches credenciadas, sendo certo que o empregador ofertará até 20% (vinte por cento) do salário normativo (da categoria) por mês, para cada filho, com idade entre 0 (zero) a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento pela empresa, se dará na folha de pagamento após a entrega no departamento pessoal da empresa, do recibo ou nota fiscal, emitido pela instituição (creche). O departamento pessoal da empresa deverá protocolar e controlar os recibos ou notas fiscais recebidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício será concedido até o 5ª (quinto) dia útil da entrega dos comprovantes das despesas efetuadas mensalmente.